DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de COARACI





ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO		
	EXTRATO - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 149/2020	
DI		
	DECRETO N° 7566 DE 09 NOVEMBRO DE 2021	
	DECRETO N° 7567 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	
	DECRETO N° 7568 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	
	DECRETO Nº 7569 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	





EXTRATO - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº: 26.212.831/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, NAS RUAS DO CENTRO DE COARACI, COM UTILIZAÇÃO DE ASFALTO A QUENTE (C B U Q)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, DA LEI N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 28/09/2021 à 28/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021 PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000 E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com





DECRETO Nº 7566 DE 09 NOVEMBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7566 DE 09 NOVEMBRO DE 2021.

V CONFERÊNCIA DE SAÚDE E I CONFERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE COARACI/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

- **ARTIGO 1º** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
- **ARTIGO 2º** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária em 13 de setembro de 2021, fica convocada a V Conferência de Saúde e I Conferência de Saúde Mental do Município de Coaraci para o dia 12 de novembro de 2021.
- **ARTIGO 3º** O tema central da V Conferência será, "Os Desafíos do SUS: garantia de acesso e qualidade nos níveis de atenção à Saúde". E da I Conferência de Saúde Mental, "A Política de Saúde Mental como Direito".
- **ARTIGO 4º** A Conferência de Saúde, será realizada nas dependências do Educandário Pestalozzi.
- **ARTIGO 5º** A Conferência será presidida pela Secretária Municipal e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- **ARTIGO 6º** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário







CNPJ: 14.147.474/0001-75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 09 DE NOVEMBRO 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> MARIA LUISA SANTOS SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





DECRETO Nº 7567 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7567 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de abastecimento de água em áreas rurais para uso de comunidades tradicionais do Município de Coaraci, através de servidão administrativa;

CONSIDERANDO a existência do convênio nº 2137/2017 e a concordância do órgão concedente — FUNASA, através do ofício nº 105/2021/DIESP-BA/SUEST-BA-FUNASA, em relação à instituição de servidão para comprovação dos direitos reais necessários ao repasse e à implantação;

CONSIDERANDO ainda que a propriedade abaixo descrita a ser considerada serviente está situada em local ideal à implantação do sistema de abastecimento.

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Coaraci, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, parte dos imóveis abaixo descritos e caracterizados:
- 1. Uma área aproximada de 100 m² (cem metros quadrados), com as seguintes coordenadas LATITUDE: 14.58432049 0980344 LONGITUDE: 39.57380736 413364, situada no Imóvel Fazenda São Francisco, na localidade "Mangueira", no município de Coaraci.
- **Art. 2.º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Coaraci, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do sistema







CNPJ: 14.147.474/0001-75

de abastecimento, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

- **Art. 3.º** Eventuais alterações ocorridas na área de servidão, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de águas pluviais e esgotos sanitários, serão refeitas pelo Município.
- **Art. 4.º** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município.
- **Art. 5.º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitar-se-á ao uso e gozo das mesmas no que for compatível com a existência da servidão, abstendose, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.
- Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO Nº 7568 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7568 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de abastecimento de água em áreas rurais para uso de comunidades tradicionais do Município de Coaraci, através de servidão administrativa;

CONSIDERANDO a existência do convênio nº 2137/2017 e a concordância do órgão concedente — FUNASA, através do ofício nº 105/2021/DIESP-BA/SUEST-BA-FUNASA, em relação à instituição de servidão para comprovação dos direitos reais necessários ao repasse e à implantação;

CONSIDERANDO ainda que a propriedade abaixo descrita a ser considerada serviente está situada em local ideal à implantação do sistema de abastecimento.

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Coaraci, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, parte dos imóveis abaixo descritos e caracterizados:
- 1. Uma área aproximada de 100 m² (cem metros quadrados), com as seguintes coordenadas LATITUDE: 14.61358913 4454056 LONGITUDE: 39.54065311 392827, situada no Rancho Bom Jesus, na localidade "Lagoa de Dentro", no Município de Coaraci.
- **Art. 2.º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Coaraci, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do sistema







CNPJ: 14.147.474/0001-75

de abastecimento, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

- **Art. 3.º** Eventuais alterações ocorridas na área de servidão, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de águas pluviais e esgotos sanitários, serão refeitas pelo Município.
- **Art. 4.º** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município.
- **Art. 5.º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitar-se-á ao uso e gozo das mesmas no que for compatível com a existência da servidão, abstendose, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.
- Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO Nº 7569 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7569 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de abastecimento de água em áreas rurais para uso de comunidades tradicionais do Município de Coaraci, através de servidão administrativa;

CONSIDERANDO a existência do convênio nº 2137/2017 e a concordância do órgão concedente — FUNASA, através do ofício nº 105/2021/DIESP-BA/SUEST-BA-FUNASA, em relação à instituição de servidão para comprovação dos direitos reais necessários ao repasse e à implantação;

CONSIDERANDO ainda que a propriedade abaixo descrita a ser considerada serviente está situada em local ideal à implantação do sistema de abastecimento.

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Coaraci, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, parte dos imóveis abaixo descritos e caracterizados:
- Uma área aproximada de 100 m² (cem metros quadrados), com as seguintes coordenadas LATITUDE: 14.61315506 5537706 LONGITUDE: 39.52107244 622952, situada no Imóvel Fazenda São Bento, na localidade "Cova", no Município de Coaraci.
- **Art. 2.º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Coaraci, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do sistema







CNPJ: 14.147.474/0001-75

de abastecimento, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

- **Art. 3.º** Eventuais alterações ocorridas na área de servidão, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de águas pluviais e esgotos sanitários, serão refeitas pelo Município.
- **Art. 4.º** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município.
- **Art. 5.º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitar-se-á ao uso e gozo das mesmas no que for compatível com a existência da servidão, abstendose, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.
- Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO